



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**PORTARIA Nº1604/2008**



Enquadra os servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração, de acordo com a Lei Nº. 6.969, de 09 de maio de 2007.

A Desembargadora **Albanira Lobato Bemerguy**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

**CONSIDERANDO** o poder regulamentar garantido pela autonomia administrativa prevista no art. 148 da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes na Lei Nº. 6.969, de 09 de maio de 2007, que instituiu o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** a necessidade de efetuar o Enquadramento dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará, no Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração, de acordo com a Lei Nº. 6.969, de 09 de maio de 2007.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Autorizar a implementação do Enquadramento dos Servidores deste Poder Judiciário, no Sistema de Recursos Humanos do Poder Judiciário do Estado do Pará, de acordo com as disposições constantes nos artigos 32 a 36 da Lei Nº. 6.969, de 09 de maio de 2007.

Parágrafo único – O enquadramento de que trata o *caput* deste artigo será efetuado observando o princípio da irredutibilidade de remuneração nos termos do artigo 46 da Lei Nº. 6.969/2007.

Art. 2º. O Enquadramento de que trata o artigo 32 e seguintes da Lei Nº. 6.969/2007, far-se-á para os servidores que se encontrem em efetivo exercício, observando a correlação existente na Tabela de Correspondência constante no Anexo III da citada Lei, conforme demonstrado no Anexo I desta Portaria.

§ 1º Os servidores serão posicionados nas Classes e Referências das Carreiras Técnica, Auxiliar e Operacional de acordo com os vencimentos percebidos atualmente, conforme demonstra a Tabela constante do Anexo II desta Portaria.

§ 2º Após o Enquadramento de que trata o *caput* deste artigo, fica autorizada nos termos do artigo 51 da Lei Nº. 6.969/2007, a exclusão da remuneração do valor do Abono por Desempenho de Atividade Técnica, aos servidores que atualmente o percebem.

Art.3º. Os servidores efetivos ocupantes dos cargos de Diretor de Secretaria, Auxiliar de Secretaria, Oficial de Justiça, Porteiro de Auditório e Leiloeiro que possuem a graduação exigida no art. 50, I,II e III da Lei Nº. 6.969/2007, serão enquadrados:

I – Diretor de Secretaria de 3ª. Entrância, com graduação: Bacharelado em Direito, fica enquadrado como: Analista Judiciário "B" 8;

II – Diretor de Secretaria de 2ª. Entrância, com graduação: Bacharelado em Direito, fica enquadrado como: Analista Judiciário "A"5;

III – Diretor de Secretaria de 1ª. Entrância, com graduação: Bacharelado em Direito, fica enquadrado como: Analista Judiciário "A" 2;

IV– Auxiliar de Secretaria, com graduação: Bacharelado em Direito, Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas, fica enquadrado como: Analista Judiciário "A" 1;



V - Oficial de Justiça, com graduação: Bacharelado em Direito, Administração, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Engenharia Civil, Florestal, Agronomia e Arquitetura, fica enquadrado como: Oficial de Justiça Avaliador "A" 1.

VI – Porteiro de Auditório, com graduação: Bacharelado em Direito, fica enquadrado como: Analista Judiciário "A" 1;

VIII – Leiloeiro, com graduação: Bacharelado em Direito, fica enquadrado como: Analista Judiciário "C" 11.

Art.4º. Fica autorizada a implementação da Gratificação de Risco de Vida aos Oficiais de Justiça Avaliadores no exercício das atividades, no percentual de 20% sobre o vencimento base, conforme prevê o art. 28, II, da Lei Nº. 6.969/2007.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no art.46 da Lei Nº. 6.969/2007, a diferença de remuneração gerada pela implementação do percentual de 20% da Gratificação de Risco de Vida, aos Oficiais de Justiça Avaliadores, será paga como vantagem individual, a ser absorvida de acordo com a implementação gradual da vantagem prevista no artigo 52 da Lei Nº. 6.969/2007.

Art.5º. Do resultado do enquadramento cabe recurso, em primeira instância, à Comissão de Recurso instituída pela Portaria Nº. 0895/2008 – GP, no prazo de prazo de 30 (trinta) dias consecutivos contados da data da publicação desta Portaria, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§1º Nas razões do recurso, o servidor deverá ater-se a situação de enquadramento objeto de contestação.

§ 2º A Comissão de Recurso, no prazo legalmente estabelecido proferirá decisão sobre o recurso impetrado, encaminhando à Secretária Geral de Gestão para apreciação e decisão em primeira instância, de acordo com as competências delegadas por meio da Portaria Nº. 0828/2008 -GP .

§ 3º Da decisão, cabe recurso ao chefe do Poder Judiciário do Estado do Pará, o qual proferirá decisão de caráter irrecorrível, no âmbito administrativo.



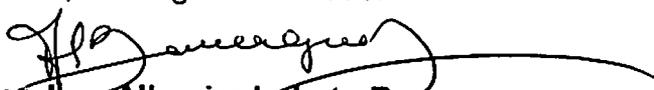
Art. 6º. Os Juizes de Direito das Varas das Comarcas da capital e do interior deverão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, indicar dentre os servidores efetivos ocupantes do cargo de Analista Judiciário – Bacharel em Direito, lotados na respectiva Comarca, o servidor para ocupar a Função Gratificada de Diretor de Secretaria.

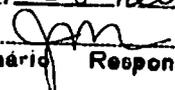
Art.7º. Aos Diretores de Secretaria que não possuem os requisitos constantes do art. 50, I da Lei Nº. 6.969/2007, fica preservado o exercício do cargo nos termos do art.38, II, da Lei Nº. 6.969/2007.

Art.8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Belém, 28 de agosto de 2008.

  
**Desembargadora Albanira Lebató Bemerguy**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

GAB. PRÉS. / TJE  
PUBLICADO NO DJ Nº 4175  
de 29 / 08 / 2008.  
  
Funcionário Responsável

**ANEXO I**  
**TABELA DE CORRESPONDÊNCIA DE CARGOS**

<b>SITUAÇÃO ATUAL</b>	<b>ENQUADRAMENTO</b>
<b>SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS ABAIXO DISCRIMINADOS COM ESCOLARIDADE DE NÍVEL FUNDAMENTAL:</b>	
Atendente Judiciário	Atendente Judiciário, Atividade de suporte da Carreira Operacional
Atendente Judiciário, exercendo as funções de Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar Operacional, Atividades de Suporte, da Carreira Operacional
Atendente Judiciário, exercendo as funções de Telefonista	Telefonista, Atividades de Suporte, da Carreira Operacional
<b>SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS ABAIXO DISCRIMINADOS COM ESCOLARIDADE DE NÍVEL MÉDIO:</b>	
Auxiliar Judiciário, exercendo função da área fim do órgão	Auxiliar Judiciário, exercendo função de Comissários da Infância e da Juventude, Atividades Finalísticas, da Carreira Auxiliar
Auxiliar Judiciário, exercendo atividades de área administrativa	Auxiliar Judiciário, Atividades de Suporte, da Carreira Auxiliar
Atendente Judiciário, exercendo as funções de Segurança - Guarda	Auxiliar de Segurança, Atividades de Suporte, da Carreira Operacional
Atendente Judiciário, exercendo atividades de Motorista	Motorista, Atividades de Suporte, da Carreira Auxiliar
<b>SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS ABAIXO DISCRIMINADOS COM GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR:</b>	
Analista Judiciário, exercendo função de suporte do órgão	Analista Judiciário, Atividades de Suporte, da Carreira Técnica
Analista Judiciário, exercendo função da área fim do órgão Auxiliar de Secretaria Diretor de Secretaria Leiloeiro Porteiro de Auditório	Analista Judiciário, Atividades Finalísticas, da Carreira Técnica
Oficial de Justiça	Oficial de Justiça Avaliador, Atividades Finalísticas, da Carreira Técnica



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**ANEXO II**  
**TABELA DE CLASSE E PADRÃO DE VENCIMENTOS DE SERVIDORES**

R\$ 1,00

CARREIRA	CARGO	ATIVIDADE	Classe	Padrão	Vencimento *
TÉCNICA - CÓDIGO: PCCR-PJ-CT-01	ANALISTA JUDICIÁRIO	FINALÍSTICA E SUPORTE	C	15	3.924,82
				14	3.737,92
				13	3.559,93
				12	3.390,41
				11	3.228,96
			B	10	3.075,20
				9	2.985,63
				8	2.898,67
				7	2.814,24
				6	2.732,28
			A	5	2.602,17
				4	2.526,37
				3	2.452,79
				2	2.381,34
				1	2.311,99
TÉCNICA - CÓDIGO: PCCR-PJ-CT-01	OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR	FINALÍSTICA E SUPORTE	C	15	3.924,82
				14	3.737,92
				13	3.559,93
				12	3.390,41
				11	3.228,96
			B	10	3.075,20
				9	2.985,63
				8	2.898,67
				7	2.814,24
				6	2.732,28
			A	5	2.602,17
				4	2.526,37
				3	2.452,79
				2	2.381,34
				1	2.311,99
AUXILIAR - CÓDIGO: PCCR-PJ-CA-02	AUXILIAR JUDICIÁRIO / AUXILIAR DE SEGURANÇA / MOTORISTA	FINALÍSTICA E SUPORTE	C	15	2.863,45
				14	2.727,02
				13	2.597,23
				12	2.473,56
				11	2.355,77
			B	10	2.243,59
				9	2.199,61
				8	2.156,49
				7	2.114,20
				6	2.072,75
			A	5	1.974,06
				4	1.935,36
				3	1.897,42
				2	1.860,22
				1	1.823,75
OPERACIONAL - CÓDIGO: PCCR-PJ-CO-03	ATENDENTE JUDICIÁRIO / AUXILIAR OPERACIONAL / TELEFONISTA	SUPORTE	C	15	2.154,62
				14	2.052,02
				13	1.954,30
				12	1.861,25
				11	1.772,61
			B	10	1.688,21
				9	1.655,11
				8	1.622,66
				7	1.590,85
				6	1.559,67
			A	5	1.485,41
				4	1.456,28
				3	1.427,72
				2	1.399,74
				1	1.372,30

OBS: ANEXO II DA LEI Nº 6969/2007 - REAJUSTADO EM 6% (AGOSTO/2007) E 8% (AGOSTO/2008)

\* BASE PARA CÁLCULO DAS VANTAGENS